



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

PARECER Nº 1997 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005370/2024-45

Santa Maria-RS, 04 de novembro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024

Portaria Eletrônica nº 1210, de 31 de outubro de 2024.

Assunto: Denúncia recebida sobre utilizar as redes sociais institucionais para divulgar a campanha e utilização de mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1210, de 31 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu, no dia 1º de novembro de 2024, às dezesseis horas e quinze minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando UTILIZAR AS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAR A CAMPANHA/ UTILIZAÇÃO DE MÍDIA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A PROPAGANDA ELEITORAL, contra a Candidata à Reitoria do IFFar, Nídia Heringer, nos seguintes termos:

Fundamentação:

Visando a melhor fundamentação desta denúncia, acredito ser importante as seguintes considerações:

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, no caput do artigo 37, traz o seguinte texto: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Hely Lopes Meirelles na sua obra máxima, bem define o Princípio da Legalidade:

“A legalidade, como princípio de administração (Const. Rep., art.37, ‘caput’) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’, para o administrador público significa ‘deve fazer assim’**”

Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 16ª. Ed-Editora Revista dos Tribunais, 1991, pág.78).”

No mesmo sentido são as lições enfatizadas pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu como Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia em que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da Lei. **Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que lei permite;** no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (1996:82) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º. da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: ‘a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais, de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei’. No direito positivo brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que ‘ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’. Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.” – (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo*, 11ª. Ed., Editora Atlas S.A., 1999, pág.67/68).”

A RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39/2024 prevê:

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:

VI - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - Utilizar as redes sociais institucionais para divulgar a campanha;

Segundo o já disposto publicamente pela procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha no PARECER nº 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU:

Quanto à utilização de meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes:

O quesito que trata da utilização de meios de divulgação atentatórios à moralidade e aos bons costumes remete, dentre outros artigos e princípios do ordenamento jurídico, ao princípio da moralidade, da transparência e da boa-fé (especialmente na sua face objetiva). Em breve síntese, o princípio da moralidade é aquele que diz respeito à atuação dos agentes públicos de acordo com valores como probidade - honestidade administrativa, legalidade, boa-fé, honestidade. Na prática, quer evitar ações que visem confundir, dificultar ou minimizar os direitos dos(as) cidadãos(ãs), e se baseia no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei n. 9.784, bem como no art. 116 da Lei n. 8.112, quando esta trata dos deveres do servidor público.

A boa-fé objetiva, por sua vez, vem como um princípio originário do direito do consumidor, mas que tem sua aplicação ampliada a vários ramos do direito, do qual se depreende que as partes possuem o dever de agir com base em valores éticos e morais da sociedade. Do dever de agir com boa-fé, decorrem deveres anexos, como lealdade, transparência e colaboração.

No processo de consulta, esses princípios constitucionais e deveres de agir também são aplicados, pois fazem parte do nosso ordenamento jurídico vigente.

Podemos destacar, ainda, segundo a RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39/2024:

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

XI - é vedado aos(às) candidatos(as) a utilização, direta ou indiretamente, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto no caso de comunicação via e-mail com as respectivas comunidades eleitorais para cada cargo do pleito, de forma padronizada, limitada e com os parâmetros estabelecidos em edital.

Quanto à propaganda eleitoral não permitida, o Regulamento, no Capítulo IV, dispõe:

Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

O Edital da Eleição nº 348/2024, quanto às infrações e sanções, estabelece, no mesmo sentido do Regulamento, que é infração a realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, ocasionando a sanção de advertência:

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Ocorre que, no dia 31 de outubro do corrente ano, o perfil do Instagram @ginasio_iffar_svs (**anexo 1**), perfil oficial do ginásio @iffarroupilhasvs, postou 2 stories no formato vídeo.

No primeiro storie, no vídeo, aparece uma mesa, coberta com a bandeira do IFFar, adesivos da candidata à reeleição Nidia Heringer espalhados e medalhas, com a seguinte legenda: “Dia de premiação do JERGS 2024” (**Anexo 2**). As fotos, **anexos 3 e 4**, corroboram com as informações apresentadas acima.

No segundo storie, **anexo 5**, podemos visualizar, no vídeo, um grupo de estudantes sentados no chão, outras 3 estudantes em pé e 5 (cinco) servidores, sendo que 3 destes servidores estavam com adesivos da candidata Nidia Heringer e a legenda: “Conversa com os atletas”.

Os servidores que estavam com adesivos da candidata à reeleição são:

- Paulo Roberto Cecconi Deon – professor e candidato a Diretor Geral do Campus São Vicente do Sul (**anexos 6 e 7**);
- Haury Temp – professor (**anexos 11 e 12**);
- João Flávio Cogo Carvalho – professor e Diretor de Ensino do Campus São Vicente do Sul (**anexos 8, 9 e 10**).

A publicação destes vídeos em rede social institucional configura expressa infração ao que dispõe os incisos VI e IX, do artigo 16 e o § 5º, inciso XI, do artigo 21 da resolução Consup nº 39/2024.

Isto posto, requer-se com urgência análise do ocorrido, de modo que a candidatura infratora seja devidamente responsabilizada de acordo com o que apregoa o Art. 42 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP, que prevê sanção de advertência a realização de campanha eleitoral não permitida e, em seu parágrafo único, cassação em caso de reincidência.

12:17



← ginasio_iffar_svs



14 929 159
publicaçõ... seguidores seguindo

ginásio
Educação

● | perfil oficial do ginásio @iffarroupilhasvs
🌐 | Divulgação de eventos e atividades realizadas pelos professores de Educação física.

Ver tradução



Seguido(a) por nicoli.gabriel9, linguasiffar e outras 11 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem



Sugestão para você

[Ver tudo](#)

 joao.flaviocarval... João Flávio Cogo Carvalho Seguir	 aliciawouters ALICIA Seguir
--	--



JEIF 2024



Quiz Premiado



Vôlei Masculino



Vôlei Feminino



ANEXO 2



ANEXO 3



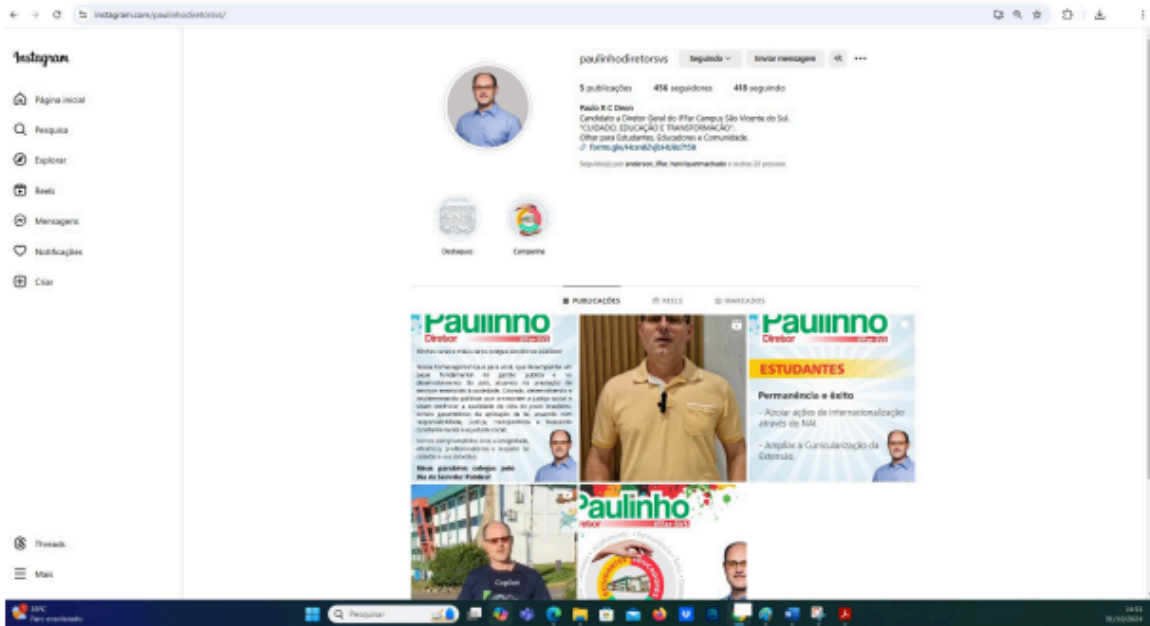
ANEXO 4



ANEXO 5



ANEXO 6



ANEXO 7

Nome
PAULO ROBERTO CECCONI DEON

CPF
***.259.470-**

UF
RIO GRANDE DO SUL

VÍNCULOS VIGENTES

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Cargo/Emprego

Cargo/Emprego:
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

Classe do Cargo:
D

Padrão do Cargo:

Nível do Cargo:
501

Regime Jurídico:
REGIME JURIDICO UNICO

Situação Vínculo:
ATIVO PERMANENTE

Jornada de Trabalho:
DEDICACAO EXCLUSIVA

Matrícula
143****

Ato de nomeação/contratação:
LEI

Data de ingresso no cargo:
01/03/2013

Data de ingresso no Órgão de lotação:
29/12/2008

Data de ingresso no serviço público:
12/12/2003

Data de publicação do documento de ingresso no serviço público:
19/11/2003

Forma de ingresso no serviço público:
ADMISSAO POR CONCURSO PUBLICO

Local de trabalho:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Afastamento:
NÃO

Local de Exercício - Localização

UF:
SEM INFORMAÇÃO

Órgão Superior:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI)
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)

UORG:
DIRETORIA DE PLAN. E DESENV. INST. SVS

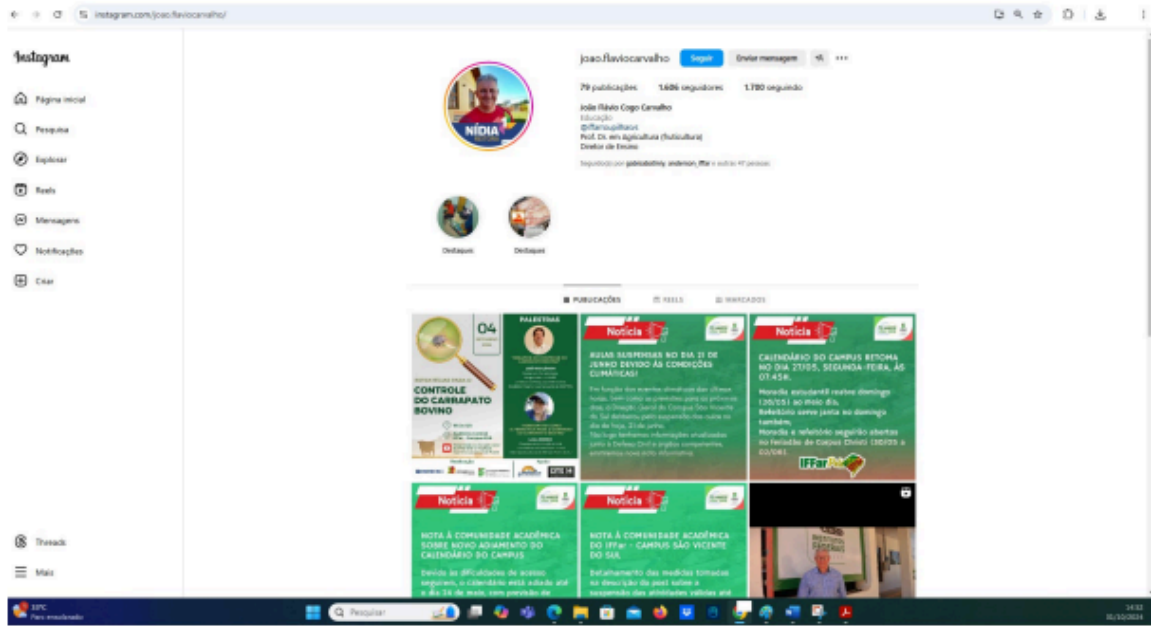
Órgão Origem - Lotação

Órgão Superior:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI)
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)

UORG:
CAMPUS SAO VICENTE DO SUL

ANEXO 8



ANEXO 9

Nome
JOAO FLAVIO COGO CARVALHO

CPF
***.764.320-**

UF
RIO GRANDE DO SUL

VÍNCULOS VIGENTES

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL ▲

Cargo/Emprego

Cargo/Emprego:
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

Classe do Cargo:
D

Padrão do Cargo:

Nível do Cargo:
501

Regime Jurídico:
REGIME JURIDICO UNICO

Situação Vínculo:
ATIVO PERMANENTE

Jornada de Trabalho:
DEDICACAO EXCLUSIVA

Metricula
110****

Ato de nomeação/contratação:
LEI

Data de ingresso no cargo:
01/03/2013

Data de ingresso no Órgão de lotação:
29/12/2008

Data de ingresso no serviço público:
30/01/1995

Data de publicação do documento de ingresso no serviço público:
28/12/1994

Forma de ingresso no serviço público:
ADMISSAO POR CONCURSO PUBLICO

Local de trabalho:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Afastamento:
NÃO

Local de Exercício - Localização

UF:
SEM INFORMAÇÃO

Órgão Superior:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI)
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)

UORG:
DIRETORIA DE ENSINO SVS

Órgão Origem - Lotação

Órgão Superior:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão:
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI)
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)

UORG:
CAMPUS SAO VICENTE DO SUL

ANEXO 10

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA ▲	
Matrícula 110****	
Função	
Sigla - Descrição: CD 000.3 - CARGO DE DIRECAO - CD - IFES	Atividade: DIRETOR(A)
Opção parcial: SIM	Regime Jurídico: REGIME JURIDICO UNICO
Situação Vínculo: ATIVO PERMANENTE	Jornada de Trabalho: DEDICACAO EXCLUSIVA
Ato de nomeação/contratação: LEI	Data de ingresso na função: 18/11/2016
Data de ingresso no órgão de lotação: 29/12/2008	Data de ingresso no serviço público: 30/01/1995
Data de publicação do documento de ingresso no serviço público: 28/12/1994	
Local de Exercício - Localização	
UF: RIO GRANDE DO SUL	Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Órgão: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)	UORG: DIRETORIA DE ENSINO SVS
Órgão Origem - Lotação	
Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)
UORG: CAMPUS SAO VICENTE DO SUL	Ocorrência de Afastamento/Licença: NÃO

ANEXO 11

The image shows a screenshot of an Instagram profile for the user 'hourytemp'. The profile has 13 publications, 485 seguidores, and 268 seguidores. The main content is a grid of 12 photos. The photos include: a person running on a track; a group of runners at the start of a race; a person holding a medal; a person holding a certificate; a person holding a trophy; a person holding a certificate; a person holding a certificate; a person holding a certificate; a person holding a certificate; a person holding a certificate; a person holding a certificate; a person holding a certificate. The photos are arranged in a 3x4 grid. The top row shows a person running on a track, a group of runners at the start of a race, and a person holding a medal. The middle row shows a person holding a certificate, a person holding a certificate, and a person holding a certificate. The bottom row shows a person holding a certificate, a person holding a certificate, and a person holding a certificate. The profile name is 'hourytemp' and the bio is 'Seguindo um projeto comunitário, sustentabilidade, praticando e vivendo a paixão'.

ANEXO 12

Nome HAURY TEMP	CPF ***.285.140-**	UF RIO GRANDE DO SUL
☰ VÍNCULOS VIGENTES		
CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL		
Cargo/Emprego		
Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO	Classe do Cargo: D	
Padrão do Cargo:	Nível do Cargo: 304	
Regime Jurídico: REGIME JURIDICO UNICO	Situação Vínculo: ATIVO PERMANENTE	
Jornada de Trabalho: DEDICACAO EXCLUSIVA	Matrícula 135****	
Ato de nomeação/contratação: PORTARIA	Data de ingresso no cargo: 24/07/2014	
Data de ingresso no Órgão de lotação: 24/07/2014	Data de ingresso no serviço público: 24/07/2014	
Data de publicação do documento de ingresso no serviço público: 24/07/2014	Forma de ingresso no serviço público: NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90	
Local de trabalho: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	Afastamento: NÃO	
Local de Exercício - Localização		
UF: SEM INFORMAÇÃO	Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
Órgão: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)	UORG: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - INTEGRADO SVS	
Órgão Origem - Lotação		
Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAFI) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (SIAPE)	
UORG: CAMPUS SAO VICENTE DO SUL		

Com base na orientação jurídica da Procuradoria do IFFar, servidores que utilizam adesivos, assim como candidatos que prestigiam eventos esportivos fazem parte do processo eleitoral e isso não configura qualquer infração. No que se refere ao storie em que aparece uma mesa com medalhas e adesivos, não há qualquer conexão direta entre a candidata Nídia e a colocação dos adesivos na mesa e também com a publicação.

Para a punição por utilização de mídia oficial de comunicação institucional para propaganda eleitoral, é necessário que exista relação direta entre atos da candidata e o uso das redes sociais do IFFar. No caso em tela, não há provas do nexo de conduta imputável à candidata Nídia. Atos de apoiadores, sem um mínimo de nexo de imputabilidade de autoria, não podem ser classificados como infração da candidata. Nesse sentido, a Comissão Eleitoral Central reuniu-se para deliberar sobre a admissibilidade ou não da denúncia.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 04 de novembro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE:

I - indeferir a denúncia.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 04 de novembro de 2024.

SILVANA BELLINI VIDOR,
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Membro do Segmento Docente
Portaria Eletrônica nº 1.210 /2024

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 17:15)
SILVANA BELLINI VIDOR
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CCBMVFW (11.01.12.01.05.03.07)
Matrícula: 3217160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1997, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **04/11/2024** e o código de verificação:
cc67b8b985